

CONTRATO Nº 2017 0526

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
2017 0526 DE FORNECIMENTO
DE PRODUTOS FIRMADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE BARCARENA E A
EMPRESA M G M COMERCIO E
TERRAPLENAGEM EIRELI-EPP.

Pelo presente instrumento celebrado em decorrência de licitação, modalidade Pregão Presencial nº 9-017/2017, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**, entidade de Direito Público, estabelecida à Avenida Cronge da Silveira, nº438, Bairro Centro, cidade Barcarena/PA, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 05.058.458/0001-15, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Barcarena, **ANTÔNIO CARLOS VILAÇA**, RG nº3477730-PC/PA e CPF nº201.019.456-04, , e de outro lado, a empresa **M G M COMERCIO E TERRAPLENAGEM EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.710.868/0001-40, com sede à Rod. da Integração, nº 16 – Sala A, Bairro Beira Rio, CEP: 68.445-000, Município de Barcarena/PA, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Srº **MIGUEL WILSON GIACOMINI PERON**, inscrito no CPF sob o nº 410.731.776-53, Carteira de identidade nº 2717427 PC/MG, ajustam o fornecimento abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato decorreu do Processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-017/2017**, regulamentado pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 0858/2013-GPMB, de 19.03.2013, Decreto Municipal nº. 0859/2013-GPMB, de 19.03.2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, devidamente homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de **MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO:** Areia, Britas, Cimento CP II, Pedra, Seixos, Aterros e Piçarras, a fim de suprir a necessidade de efetuar manutenção das ruas e estradas asfaltadas (tapa buracos), construção e recuperação de pontes, reformas e recuperação de prédios públicos, afim de melhorar as condições de tráfego de veículos e pedestres e proporcionar melhor qualidade de vida para a população do município de

Pág. 1 de 13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

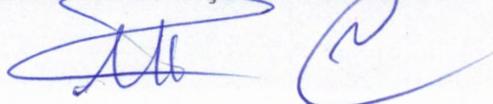
Av. Cronge da Silveira, 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-PA
Tel.: (91) 3753-1055
E-mail: cplpmb2013@gmail.com

Barcarena, Estado do Pará, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital Pregão Presencial n°9-017/2017.

As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados dos produtos contratados estão abaixo descritos:

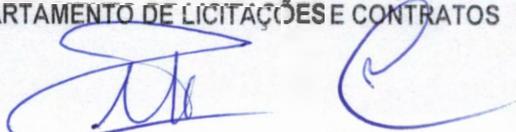
MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO						
(Areia, Britas, Cimento CP II, Pedra, Seixos, Aterros e Piçarras)						
COTA AMPLIADA - (75%)						
Item	Descrição dos Produtos	Und	Qtd.	Dotação	Valor (R\$)	
					Unitário	Total
01	AREIA FINA	M³	3750	2.074	R\$ 22,90	R\$ 85.875,00
01	AREIA FINA	M³	3750	1.046	R\$ 22,90	R\$ 85.875,00
03	AREIA GROSSA	M³	3750	2.074	R\$ 22,70	R\$ 85.125,00
03	AREIA GROSSA	M³	3750	1.046	R\$ 22,70	R\$ 85.125,00
08	CIMENTO CPII E32 SACA C/ 50 KG Marca: POTY	SACO	4875	2.073	R\$ 23,90	R\$ 116.512,50
08	CIMENTO CPII E32 SACA C/ 50 KG Marca: POTY	SACO	375	1.041	R\$ 23,90	R\$ 8.962,50
08	CIMENTO CPII E32 SACA C/ 50 KG Marca: POTY	SACO	750	2.074	R\$ 23,90	R\$ 17.925,00
08	CIMENTO CPII E32 SACA C/ 50 KG Marca: POTY	SACO	750	1.046	R\$ 23,90	R\$ 17.925,00
08	CIMENTO CPII E32 SACA C/ 50 KG Marca: POTY	SACO	1500	1.054	R\$ 23,90	R\$ 35.850,00
08	CIMENTO CPII E32 SACA C/ 50 KG Marca: POTY	SACO	1500	1.057	R\$ 23,90	R\$ 35.850,00
08	CIMENTO CPII E32 SACA C/ 50 KG Marca: POTY	SACO	1500	1.058	R\$ 23,90	R\$ 35.850,00

09	PEDRA PRETA (PEDRA DE MÃO)	M ³	4125	2.073	R\$ 85,00	R\$ 350.625,00
09	PEDRA PRETA (PEDRA DE MÃO)	M ³	375	1.041	R\$ 85,00	R\$ 31.875,00
09	PEDRA PRETA (PEDRA DE MÃO)	M ³	750	1.046	R\$ 85,00	R\$ 63.750,00
09	PEDRA PRETA (PEDRA DE MÃO)	M ³	750	1.054	R\$ 85,00	R\$ 63.750,00
09	PEDRA PRETA (PEDRA DE MÃO)	M ³	375	1.057	R\$ 85,00	R\$ 31.875,00
09	PEDRA PRETA (PEDRA DE MÃO)	M ³	750	1.058	R\$ 85,00	R\$ 63.750,00
09	PEDRA PRETA (PEDRA DE MÃO)	M ³	375	1.059	R\$ 85,00	R\$ 31.875,00
10	SEIXO FINO	M ³	4125	2.073	R\$ 113,00	R\$ 466.125,00
10	SEIXO FINO	M ³	375	1.041	R\$ 113,00	R\$ 42.375,00
10	SEIXO FINO	M ³	1500	2.074	R\$ 113,00	R\$ 169.500,00
10	SEIXO FINO	M ³	1500	1.046	R\$ 113,00	R\$ 169.500,00
11	SEIXO MÉDIO	M ³	3075	2.073	R\$ 115,00	R\$ 353.625,00
11	SEIXO MÉDIO	M ³	225	2.074	R\$ 115,00	R\$ 25.875,00
11	SEIXO MÉDIO	M ³	1500	1.046	R\$ 115,00	R\$ 172.500,00
12	SEIXO GROSSO	M ³	3000	2.073	R\$ 115,00	R\$ 345.000,00
12	SEIXO GROSSO	M ³	1500	2.074	R\$ 115,00	R\$ 172.500,00
12	SEIXO GROSSO	M ³	1500	1.046	R\$ 115,00	R\$ 172.500,00



12	SEIXO GROSSO	M ³	1500	1.059	R\$ 115,00	R\$ 172.500,00
13	SEIXO IN NATURA	M ³	6000	2.073	R\$ 70,00	R\$ 420.000,00
13	SEIXO IN NATURA	M ³	3000	2.074	R\$ 70,00	R\$ 210.000,00
13	SEIXO IN NATURA	M ³	3000	1.046	R\$ 70,00	R\$ 210.000,00
13	SEIXO IN NATURA	M ³	3000	1.059	R\$ 70,00	R\$ 210.000,00
14	ATERRO (Arenoso)	M ³	11250	2.073	R\$ 13,00	R\$ 146.250,00
14	ATERRO (Arenoso)	M ³	1875	1.057	R\$ 13,00	R\$ 24.375,00
14	ATERRO (Arenoso)	M ³	1875	1.059	R\$ 13,00	R\$ 24.375,00
15	PIÇARRA	M ³	9750	2.073	R\$ 10,00	R\$ 97.500,00
15	PIÇARRA	M ³	750	1.041	R\$ 10,00	R\$ 7.500,00
15	PIÇARRA	M ³	750	1.054	R\$ 10,00	R\$ 7.500,00
15	PIÇARRA	M ³	1875	1.057	R\$ 10,00	R\$ 18.750,00
15	PIÇARRA	M ³	1875	1.059	R\$ 10,00	R\$ 18.750,00
TOTAL DOS ITENS 1, 3, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15						
R\$ 4.905.375,00 (Quatro Milhões Novecentos e cinco mil trezentos e setenta e cinco reais)						

MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO					
(Areia, Britas, Cimento CP II, Pedra, Seixos, Aterros e Piçarras)					
ITENS 16 A 30 – COTA RESERVADA – (25%)					
Item	Descrição do Produtos	Und	Qtd.	Dotação	Valor (R\$)



					Unitário	Total
16	AREIA FINA	M³	1250	2.074	R\$ 22,90	R\$ 28.625,00
16	AREIA FINA	M³	1250	1.046	R\$ 22,90	R\$ 28.625,00
18	AREIA GROSSA	M³	1250	2.074	R\$ 22,70	R\$ 28.375,00
18	AREIA GROSSA	M³	1250	1.046	R\$ 22,7 0	R\$ 28.375,00
23	CIMENTO CII E32 SACA C/ 50 KG	SACO	1625	2.073	R\$ 23,90	R\$ 38.837,50
23	CIMENTO CII E32 SACA C/ 50 KG	SACO	125	1.041	R\$ 23,90	R\$ 2.987,50
23	CIMENTO CII E32 SACA C/ 50 KG	SACO	250	2.074	R\$ 23,90	R\$ 5.975,00
23	CIMENTO CII E32 SACA C/ 50 KG	SACO	250	1.046	R\$ 23,90	R\$ 5.975,00
23	CIMENTO CII E32 SACA C/ 50 KG	SACO	500	1.054	R\$ 23,90	R\$ 11.950,00
23	CIMENTO CII E32 SACA C/ 50 KG	SACO	500	1.057	R\$ 23,90	R\$ 11.950,00
23	CIMENTO CII E32 SACA C/ 50 KG	SACO	500	1.058	R\$ 23,90	R\$ 11.950,00
24	PEDRA PRETA (PEDRA DE MÃO)	M³	1375	2.073	R\$ 85,00	R\$ 116.875,00
24	PEDRA PRETA (PEDRA DE MÃO)	M³	125	1.041	R\$ 85,00	R\$ 10.625,00
24	PEDRA PRETA (PEDRA DE MÃO)	M³	250	1.046	R\$ 85,00	R\$ 21.250,00
24	PEDRA PRETA (PEDRA DE MÃO)	M³	250	1.054	R\$ 85,00	R\$ 21.250,00
24	PEDRA PRETA (PEDRA DE MÃO)	M³	125	1.057	R\$ 85,00	R\$ 10.625,00
24	PEDRA PRETA (PEDRA DE MÃO)	M³	250	1.058	R\$ 85,00	R\$ 21.250,00
24	PEDRA PRETA (PEDRA DE MÃO)	M³	125	1.059	R\$ 85,00	R\$ 10.625,00



25	SEIXO FINO	M ³	1375	2.073	R\$ 113,00	R\$ 155.375,00
25	SEIXO FINO	M ³	125	1.041	R\$ 113,00	R\$ 14.125,00
25	SEIXO FINO	M ³	500	2.074	R\$ 113,00	R\$ 56.500,00
25	SEIXO FINO	M ³	500	1.046	R\$ 113,00	R\$ 56.500,00
26	SEIXO MÉDIO	M ³	1025	2.073	R\$ 115,00	R\$ 117.875,00
26	SEIXO MÉDIO	M ³	75	2.074	R\$ 115,00	R\$ 8.625,00
26	SEIXO MÉDIO	M ³	500	1.046	R\$ 115,00	R\$ 57.500,00
27	SEIXO GROSSO	M ³	1000	2.073	R\$ 115,00	R\$ 115.000,00
27	SEIXO GROSSO	M ³	500	2.074	R\$ 115,00	R\$ 57.500,00
27	SEIXO GROSSO	M ³	500	1.046	R\$ 115,00	R\$ 57.500,00
27	SEIXO GROSSO	M ³	500	1.059	R\$ 115,00	R\$ 57.500,00
28	SEIXO IN NATURA	M ³	2000	2.073	R\$ 70,00	R\$ 140.000,00
28	SEIXO IN NATURA	M ³	1000	2.074	R\$ 70,00	R\$ 70.000,00
28	SEIXO IN NATURA	M ³	1000	1.046	R\$ 70,00	R\$ 70.000,00
28	SEIXO IN NATURA	M ³	1000	1.059	R\$ 70,00	R\$ 70.000,00
29	ATERRO (Arenoso)	M ³	3750	2.073	R\$ 13,00	R\$ 48.750,00
29	ATERRO (Arenoso)	M ³	625	1.057	R\$ 13,00	R\$ 8.125,00

29	ATERRO (Arenoso)	M ³	625	1.059	R\$ 13,00	R\$ 8.125,00
30	PIÇARRA	M ³	3250	2.073	R\$ 10,00	R\$ 32.500,00
30	PIÇARRA	M ³	250	1.041	R\$ 10,00	R\$ 2.500,00
30	PIÇARRA	M ³	250	1.054	R\$ 10,00	R\$ 2.500,00
30	PIÇARRA	M ³	625	1.057	R\$ 10,00	R\$ 6.250,00
30	PIÇARRA	M ³	625	1.059	R\$ 10,00	R\$ 6.250,00
TOTAL DOS ITENS 16,18,23,24,25,26,27,28,29 e 30						
R\$ 1.635.125,00 (Um milhão seiscentos e trinta e cinco mil cento e vinte e cinco reais)						
TOTAL COTA AMPLIADA (75%) E COTA RESERVADA (25%) -						
R\$ 6.540.500,00 (Seis Milhões quinhentos e quarenta mil e quinhentos reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO: O fornecimento dos produtos deverá se dar da forma estabelecida no edital e itens 3, 4 e 6 do Termo de Referência - Anexo I e item 15.2 e seus subitens, ambos do Edital do Pregão Presencial n°. 9-017/2017, e deverão ser entregues até o 10º (décimo) dia seguinte consecutivo (corrido) ao da solicitação formalizada e do recebimento do pedido, sob pena de quebra de contrato, onde o mesmo será imediatamente reincidido e passado para o 2º colocado, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os produtos terão seus recebimentos provisórios com a conferência quantitativa e física das especificações no ato da entrega dos mesmos, e o recebimento definitivo no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento provisório, após a conferência final das quantidades, estado de conservação e padrões de qualidade.

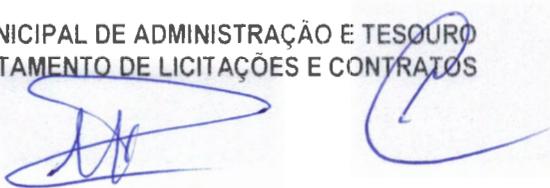
PARÁGRAFO SEGUNDO: Produtos que apresentarem algum tipo de desconformidade deverão ser substituídos sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Prefeitura Municipal de Barcarena e a Secretaria, reservam-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste Contrato Edital Pregão Presencial n°. 9-017/2017 e anexos. Produtos avariados, embalagens danificadas ou violadas e produtos em desacordo com o contratado, deverão ser substituídos em até 02 (dois) dias consecutivos (corridos), a contar da notificação, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria.

PARÁGRAFO QUARTO: As especificações e fornecimento dos produtos, deverão obedecer rigorosamente com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital Pregão Presencial n°. 9-017/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 6.540.500,00 (Seis Milhões quinhentos e quarenta mil e quinhentos reais)**, fixo e irrevogável.

- a) No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.
- b) O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Barcarena, em até 30 (trinta) dias após a data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura.
- c) A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- d) Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- e) O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.
- f) O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora dos produtos, devendo então a entrega quando da 1ª Fatura dos dados bancários para o pagamento, com o n° da agencia e conta.
- g) As empresas enquadradas no Simples Nacional deverão apresentar uma Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), informando a alíquota que será retida, referente ao ISSQN.
g.1 A não entrega da Declaração de alíquota de ISSQN de empresa enquadrada no Simples Nacional exigida na alínea "g" deste Edital implicará na retenção de 5% do ISSQN.
- h) Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.



- i) O preço do(s) produto(s) ofertado(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93.
- j) Fica assegurado o direito do contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.
- l) Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.
- m) O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato tem vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários disponíveis e constantes do orçamento da Secretaria, sob o título:

ORÇAMENTO 2017:

02-Prefeitura Municipal de Barcarena

02.21- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
15.122.0092.2.073-Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura
3.3.90.33.00-Material de Consumo
15.451.0024.1.041- Construir e Manter cemitérios Municipais
3.3.90.33.00-Material de Consumo
15.451.0024.2.074-Manutenção da Usina de Asfalto
3.3.90.33.00-Material de Consumo
15.451.0083.1.046-Pavimentação de Vias
3.3.90.33.00-Material de Consumo
16.482.0085.1.054-Construção, Reforma de Prédios Públicos
3.3.90.33.00-Material de Consumo
17.543.0085.1.057-Recuperação da Orla da Sede do Município
3.3.90.33.00-Material de Consumo
17.543.0085.1.058-Recuperação da Orla das Praias deste Município
3.3.90.33.00-Material de Consumo
26.782.0086.1.059-Construção e Recuperação de Pontes
3.3.90.33.00-Material de Consumo

Pág. 9 de 13

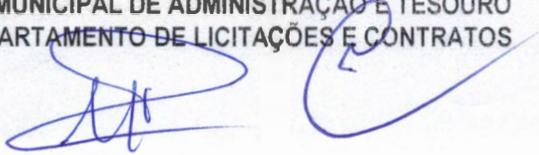
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Cronge da Silveira, 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-PA
Tel.: (91) 3753-1055
E-mail: cplpmb2013@gmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO: Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos objeto deste contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula Primeira, nos locais e endereços estabelecidos pela CONTRATANTE, primando pela qualidade dos produtos, obedecendo às especificações constantes deste Contrato, de sua proposta e do edital Pregão Presencial nº 9-017/2017 e seus anexos.
- b) Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à empresa subcontratada, sendo que o CONTRATANTE não fica obrigada a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a subcontratação.
- c) Somente entregar os produtos mediante determinação formal do CONTRATANTE.
- d) Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.
- e) Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.
- f) Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- g) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial nº 9-017/2017.
- h) Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena ou a terceiros por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- i) Manter durante o prazo de vigência deste Contrato as mesmas condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista, apresentadas no processo licitatório.
- j) Arcar com todas as despesas, relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena.
- k) lucro empresarial, todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.



- l) Responsabilizar-se pela fiel execução do fornecimento nos prazos e horários estabelecidos.
- m) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.
- n) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.
- o) Para assinatura deste contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).
- o.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.
- p) Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-017/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos.
- b) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes do fornecimento pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- c) Servidor responsável pela fiscalização da execução do contrato:

<p>Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano <u>Nome do servidor responsável:</u> Thiago Vieira Benaduce <u>Cargo/função:</u> Assessor/fiscal de contrato <u>Matricula nº.</u> 2813281 <u>Portaria nº.</u> 020/2017–GPMB</p>

- d) Receber os produtos fornecidos pela CONTRATADA, cabendo ao fiscal da designado pelo CONTRATANTE, o seu recebimento, conferência e atestação.



e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso: a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes termos:

b.1. em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por cada dia de atraso;

b.2. pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

b.3. pela demora em corrigir falhas do fornecimento executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de 2% (dois por cento) do valor do produto, por cada dia decorrido;

b.4. pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento executado, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado.

b.5. O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Barcarena, pelo prazo de até 2 (dois) anos

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura de Barcarena, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Prefeitura de Barcarena, pelos prejuízos resultantes.

e) Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas alíneas “c” e “d” acima.

e.1. pelo descumprimento do prazo de execução do fornecimento;

e.2. pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição, com a notificação devida; e

e.3. pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital;



f) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

g) As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

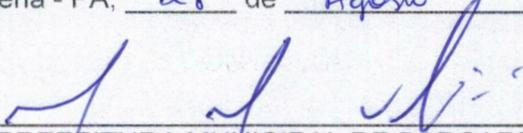
CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: Este contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

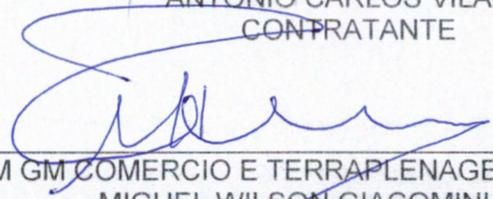
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato.

Barcarena - PA, 28 de Agosto de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
ANTÔNIO CARLOS VILAÇA
CONTRATANTE



M GM COMERCIO E TERRAPLENAGEM EIRELI – EPP
MIGUEL WILSON GIACOMINI PERON
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Nome: Rahyne Athayde
CPF: 006 / 926 / 782 / 37

2- Nome: [Assinatura]
CPF: 067 / 247 / 314 / 37